



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa Região de Londrina

PROTOCOLO DE INVESTIGAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. UNIFORMIZAÇÃO DE ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Destina-se, em apertada síntese, estabelecer procedimentos padrões a serem utilizados pelos órgãos de Investigação Ministério Público, no exercício das respectivas atividades funcionais.

1. FINALIDADE

Ao criar protocolos de investigação, permite-se que os órgãos de execução do Ministério Público otimizem tempo e estudo acerca de assuntos que já foram reiteradamente tratados por outros membros da Instituição, o que permite maior celeridade, eficiência e otimização dos resultados almejados.

Sua precípua finalidade é resguardar os princípios da eficiência e da economicidade.

Principais etapas para garantir plena efetividade à decretação de indisponibilidade de bens, impossibilitando a alienação de bens econômicos mediante bloqueio de contas bancárias, aplicações financeiras, promoção de averbação da indisponibilidade em imóvel no respectivo Registro Imobiliário, etc.

1.1. Aspectos legais

- a) **Constituição Federal:** art. 37, § 4º.
- a) **Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85):** art. 12.
- b) **Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92):** art.



1.2. Aspectos relevantes¹

- Cabe indisponibilidade de bens em qualquer ato de improbidade, mesmo aqueles que apenas representem violação a princípios. STJ, AgRg no REsp 1.299.936-RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 18/4/2013;

- A indisponibilidade é decretada para assegurar o ressarcimento dos valores ao Erário e também para custear o pagamento da multa civil. STJ, AgRg no REsp 1311013/RO;

- Para a decretação da indisponibilidade de bens pela prática de ato de improbidade administrativa que tenha causado lesão ao patrimônio público, não se exige que seu requerente demonstre a ocorrência de periculum in mora. A presunção quanto à existência dessa circunstância milita em favor do requerente da medida cautelar, estando o periculum in mora implícito no comando normativo descrito no art. 7º da Lei n. 8.429/1992, conforme determinação contida no art. 37, § 4º, da CF. STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1.229.942-MT, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 6/12/2012;

- A indisponibilidade pode ser decretada antes do recebimento da petição inicial da ação de improbidade. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a decretação da indisponibilidade e do sequestro de bens em improbidade administrativa é possível antes do recebimento da ação (AgRg no REsp 1317653/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 07/03/2013, DJe 13/03/2013);

- Tendo sido instaurado procedimento administrativo para apurar a improbidade, conforme permite o art. 14 da LIA, a indisponibilidade dos bens pode ser decretada antes mesmo de encerrado esse procedimento. É nesse sentido a jurisprudência do STJ;

1 Fonte. Pesquisas jurisprudenciais e material produzido pelo Procurador da República, João Paulo Lordelo, disponível em https://docs.wixstatic.com/ugd/256fe5_296e5c71a9694407b565262fa605ee3f.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa Região de Londrina

- Essa indisponibilidade dos bens pode ser decretada sem ouvir o réu. É admissível a concessão de liminar inaudita altera pars para a decretação de indisponibilidade e sequestro de bens, visando assegurar o resultado útil da tutela jurisdicional, qual seja, o ressarcimento ao Erário;

- Pode ser decretada a indisponibilidade dos bens ainda que o acusado não esteja se desfazendo de seus bens. A indisponibilidade dos bens visa, justamente, a evitar que ocorra a dilapidação patrimonial. Não é razoável aguardar atos concretos direcionados à sua diminuição ou dissipação. Exigir a comprovação de que tal fato esteja ocorrendo ou prestes a ocorrer tornaria difícil a efetivação da medida cautelar e, muitas vezes, inócua (Min. Herman Benjamin);

- Pode ser decretada a indisponibilidade sobre bens que o acusado possuía antes da suposta prática do ato de improbidade. A indisponibilidade pode recair sobre bens adquiridos tanto antes como depois da prática do ato de improbidade;

- A indisponibilidade pode recair sobre bem de família. Segundo o STJ, o caráter de bem de família de imóvel não tem a força de obstar a determinação de sua indisponibilidade nos autos de ação civil pública, pois tal medida não implica em expropriação do bem (REsp 1204794/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 16/05/2013). Apesar disso, prevalece, no STJ, o entendimento de que, de uma forma geral, essa medida não pode recair sobre bens impenhoráveis;

- A indisponibilidade é decretada para assegurar apenas o ressarcimento dos valores ao Erário ou também para custear o pagamento da multa civil? Para custear os dois (STJ. AgRg no REsp 1311013 / RO). Justamente por isso, cabe indisponibilidade até mesmo nas AIAs que versam sobre lesão a princípios;

- É necessário que o Ministério Público (ou outro autor da ação de improbidade), ao formular o pedido de indisponibilidade, faça a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa Região de Londrina

indicação individualizada dos bens do réu? NÃO. A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de que é desnecessária a individualização dos bens sobre os quais se pretende fazer recair a indisponibilidade prevista no art. 7o, parágrafo único, da Lei n.º 8.429/92 (AgRg no REsp 1307137/BA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, julgado em 25/09/2012). A individualização somente é necessária para a concessão do “sequestro de bens”, previsto no art. 16 da Lei n.º 8.429/92.

1.3. Aspectos Gerais da Investigação (Protocolo de Investigação)

a) Fase Extrajudicial:

1. Quanto ao agente público, oficiar a Administração Pública para que encaminhe declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/92.

2. Expedir ofício para o diretor da ADAPAR (agência de defesa agropecuária do Paraná), vinculada à secretaria de Agricultura do Estado (modelos disponíveis).

Esta agência destina-se a fiscalizar a sanidade da produção agropecuária. Portanto, a ADAPAR possui registro atualizado de rebanhos de animais, especialmente bovinos.

3. Expedir ofício para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para verificar a existência de valores mobiliários em nome dos investigados.

A CVM é uma entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Fazenda, com objetivo de fiscalizar e normatizar o mercado de valores mobiliários. Observação: o sistema BACENJUD **não** abrange o mercado de valores mobiliários, por isso, pode ser necessário oficiar a CVM.

4. Expedir ofício para a Diretoria de Portos e Costas, para que se verifique a existência de registros de embarcações (e eventual cumprimento de medida de indisponibilidade de bens);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa Região de Londrina

5. Expedir ofício para cooperativas rurais, como, por exemplo, a Bela Agrícola, Captive, Integrada, CrediAliança, Cresol, entre outras, para averiguar a existência de créditos agrícolas em nome dos investigados.

6. Expedir ofício para que o INCRA consulte no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) informações relativas ao cadastro de imóveis rurais.

Registra-se, também, que o MPPR mantém convênios com outros órgãos com o objetivo de ter acesso a dados e informações que permitem subsidiar a atuação ministerial no que tange à identificação de bens pertencentes aos investigados, quais sejam:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC: expedir ofício para obtenção de informações quanto à propriedade de aeronaves.

Para acessar o Sistema Integrado de Informações de Aviação Civil – SACI (<https://sistemas.anac.gov.br/saci>), membro do MPPR deve enviar e-mail para ni.cadastro@mppr.br com o assunto 'CADASTRO ANAC', informando: nome completo, e-mail funcional, comarca de atuação e CPF.

SIARCO – Junta Comercial do Paraná: obtenção de informações quanto à participação dos investigados em cotas de pessoas jurídicas de direito privado.

A consulta é disponibilizada apenas ao Núcleo de Inteligência do CAEX, sendo possível solicitá-la pelo Serviço de Busca Eletrônica de Dados – SisCon.

CNE – Cadastro Nacional de Empresas: disponibiliza informações cadastrais de empresas registradas nas 27 juntas comerciais (sócios, livros mercantis, administradores, participações em empresas e consórcios etc.).

O sistema está disponível para membros do MPPR. Informações quanto ao cadastro: <https://goo.gl/Ns8GCh>. Acesso: <http://cne.smpe.gov.br>.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa Região de Londrina

Colégio de Registro de Imóveis do Paraná – E-ofícios:

consulta a atos de oneração e de constrição de pessoas registrados em serventias de Registro de Imóveis do Estado do Paraná por meio de um sistema web. Observação: o sistema **não** abrange todos os Registros de Imóveis do Estado.

O sistema está disponível para membros do MPPR. Informações quanto ao cadastro: <https://goo.gl/T1o4Uf>. Acesso: <https://www.eoficio.org.br>.

b) Fase Judicial:

1. Pedir na exordial a concessão de medida liminar, sem audiência prévia dos requeridos, a fim de se decretar a indisponibilidade dos bens imóveis e móveis (inclusive aplicações financeiras) dos requeridos no valor atualizado do dano ao erário, se houver, somado ao valor de possível multa condenatória respectiva ao ato de improbidade administrativa imputado.

2. Nota-se que, com a concessão de referida medida, a praxe é que os magistrados determinem o bloqueio de bens via **RENAJUD** (para restrição de veículos) e **BACENJUD** (para bloqueio de valores), além de oficiar os cartórios de registro de imóveis da **respectiva comarca**.

Em razão disso, para conferir maior eficácia à decretação de indisponibilidade, é necessário requisitar também que se oficie a **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB)**.

A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) é um sistema criado e regulamento pelo Provimento nº 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, destinado a integrar todas as indisponibilidades de **bens imóveis, em âmbito nacional**. O sistema visa dar efetividade à decretação de indisponibilidade de bens, divulgando-as para os Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro de Imóveis de todo o território nacional e para outros usuários do



MINISTÉRIO PÚBLICO *do Estado do Paraná*

GEPATRIA – Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa Região de Londrina

sistema, proporcionando segurança aos negócios imobiliários de compra e venda e de financiamento de imóveis de outros bens.

Londrina, 31 de janeiro de 2018.

Renato de Lima Castro

Promotor de Justiça – GEPATRIA Região de Londrina²

Wesley Pereira Viruel

Assessor

Lucas Braga

Estagiário de graduação

² Registre-se o agradecimento pela contribuição, com fornecimento de materiais e informações sobre sistemas informatizados, ao Promotor de Justiça Bernardo Marino Carvalho.